

necessários à avaliação dos documentos, nos respectivos âmbitos de sua competência.

CAPÍTULO III DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 18 A eliminação de documentos será formalizada por meio de processo administrativo contendo obrigatoriamente: ata de reunião da Comissão, listagem de eliminação conforme Resolução do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ, de modo a relacionar os respectivos tipos documentais, datas limites e quantitativo (caixas, ou metros lineares), certidão de aprovação de contas junto ao TCE-ES (quando necessário, anuência da autoridade competente).

Art. 19 Publicar edital de ciência de eliminação de documentos, conforme Resolução do CONARQ. Os documentos poderão ser fragmentados após 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do Edital.

Parágrafo único. A fragmentação dos documentos avulsos e processos passíveis de eliminação se dará por meio de fragmentadoras que garantam a descaracterização total dos documentos.

Art. 20 Dos documentos a serem eliminados, serão preservadas amostragens de 1 a 10%, com base em análise qualitativa e quantitativa com o objetivo de registrar a alteração de rotinas administrativas ou atividades técnicas da unidade ou órgão a que se refere, e poderão ser recolhidos pela Instituição Pública na sua esfera de atuação, caso haja.

Art. 21 Fica proibida a eliminação aleatória de documentos públicos do Consórcio, sem cumprir os procedimentos previstos nesta Portaria, levando em consideração seus prazos de guarda na fase corrente e intermediária.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES SETORIAIS ESPECIALIZADAS

Art. 22 Comissões Setoriais Especializadas, instituídas pelo artigo 1º desta Portaria, deverão ser criadas e publicado por meio de ato normativo.

Art. 23 Compete às Comissões Setoriais Especializadas:

- I - levantar o contexto normativo, o contexto da produção documental e os conjuntos documentais resultantes do exercício de funções e atividades na área de sua atuação;
- II - promover o levantamento e a identificação das séries documentais produzidas, recebidas ou acumuladas por seu respectivo órgão;
- III - colaborar na elaboração do Plano de Classificação de Documentos (PCD) e Tabela de Temporalidade e Destinação (TTD);
- IV - solicitar a colaboração de auxiliares temporários para o desenvolvimento dos trabalhos, em razão de sua especificidade ou volume;
- V - acompanhar os trabalhos de organização, racionalização e controle de arquivos de documentos de seu órgão, visando o estabelecimento de rotinas de eliminação ou envio para guarda permanente;
- VI - propor as modificações cabíveis para a Tabela

de Temporalidade, atualizando-a sempre que necessário;

VII - elaborar a relação dos documentos a serem eliminados ou remetidos para guarda permanente;

VIII - coordenar o trabalho de seleção e preparação material dos conjuntos documentais a serem eliminados, deixando-os disponíveis para eventuais verificações;

IX - presenciar a eliminação dos documentos, lavrando a respectiva ata;

X - participar de estudo para a integração das atividades previstas nesta Portaria à solução tecnológica adequada.

Art. 24 As Comissões Setoriais Especializadas deverão ser compostas por membros representantes das áreas de atuação designados pelo titular de cada Gerência.

§ 1º Os empregados públicos designados para compor as Comissões Setoriais Especializadas deverão ser empregados públicos com conhecimento da estrutura organizacional, das funções exercidas, da produção e tramitação de documentos nas respectivas áreas de atuação, ou seus representantes oficialmente indicados.

§ 2º Os membros das omissões Setoriais Especializadas deverão escolher, dentre os seus componentes, o responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 18 de novembro de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU

Protocolo 1672894

PORTARIA CIM GUANDU Nº087/2025

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD), DENTRE OUTRAS ATIVIDADES CONCERNENTES À GESTÃO DOCUMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU), no uso de suas atribuições conferidas pela Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público.

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento e racionalização do controle sobre a produção e fluxo de documentos desta instituição;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159 de 8 de junho de 1991 que trata da política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO a Portaria CIM Guandu nº 086/2025 que institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD e procedimentos de gestão documental do Consórcio.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do Consórcio CIM GUANDU, tendo o primeiro como Presidente:

- I. Marlon Alves Peçanha da Silva;
- II. Sueli Rosa Gardino Pereira;
- III. Zildete Rebuli de Laia.

Art. 2º Compete a **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD):**

- I - executar as atividades de avaliação e destinação de documentos;
- II - elaborar e manter atualizados o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades fim;
- III - participar da atualização do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade das atividades meio e demais instrumentos, quando convocadas pelo Comitê Gestor;
- IV - propor no âmbito dos programas e políticas de gestão de documentos, critérios e procedimentos de gestão de documentos, visando o seu aprimoramento;
- V - acompanhar os processos de contratação de serviços, sistemas e equipamentos na área de gestão de documentos e orientar quanto ao cumprimento das diretrizes emanadas do Programa.

Art. 3º - Esta Portaria entre vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 18 de novembro de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU
Protocolo 1673008

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis - IPASMA

Portaria

IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis - ES

CNPJ: 36.351.872/0001-41

PORTARIA NÚMERO 031/2025

O **Diretor Presidente do IPASMA** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis - ES, no uso de suas atribuições legais e institucionais

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor **GERSEL SILVA DE ASSIS** - matrícula número 000174, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, do quadro de carreira, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com Proventos Integrais**, em conformidade com art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e art. 2º, § 1º, inciso

I, alínea "c" da Lei Municipal n.º 1.078/2006.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis - ES, 18 de novembro de 2025.

JEAN CARLOS COELHO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do IPASMA
Protocolo 1673065

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES

Edital

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O Diretor Geral da ARIES, atendendo ao disposto na Resolução ARIES nº 041/2023, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2025, tendo como objeto a apresentação da "**Nota Técnica nº 012/2025 referente ao estudo de Revisão Tarifária do Serviço Autônomo De Água E Esgoto (SAAE) Do Município De Sooretama - ES**". O processo de Consulta Pública estará disponível no período de 24/11/2025 à 04/12/2025 no site <https://aries.agr.br/consulta-publica-2025/145-consulta-publica-003-2025-revisao-tarifaria>.

Vitória 18 de novembro de 2025;

ANDRE LUIZ TOSCANO DALMÁSIO
Diretor Geral ARIES
Protocolo 1673439

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
REPUBLICAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 35/2025
Proc. Nº 13106/2025
ID CIDADES:

2025.001E0700001.01.0024

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público, que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "Menor Preço por Lote", de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 585/2023 e Decreto Municipal